

SUPOSTO ENVOLVIMENTO DO ATUAL PREFEITO (GESTÃO 2017/2020 E REELEITO PARA A GESTÃO 2021/2024) NA PRÁTICA DO CRIME DO ART. 1º, INCISO I DO DECRETO-LEI Nº 201/1967. FEITO DECLINADO PARA A PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO, VIA NOTÍCIA DE FATO Nº 1.18.001.000629/2020-10. PRR DA 1ª REGIÃO REQUISITOU A INSTAURAÇÃO DE IPL, CONFORME SE EXAMINA DO ANDAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 1.18.001.000629/2020-10. REVOGAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 30/5ª CCR. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DE DOIS PROCEDIMENTOS. POSSIBILIDADE DE EVENTUAIS PROVIDÊNCIAS CÍVEIS APÓS A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RECOMENDANDO-SE A ANOTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, recomendando-se a anotação da existência da dúplice repercussão no Sistema Único, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis em relação à improbidade administrativa quando do encerramento das investigações no âmbito criminal, nos termos do voto do(a) relator(a). 182) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/FORMOSA-G Nº. 1.18.002.000010/2021-78 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 447 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE NOVO GAMA E SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVO GAMA. REPRESENTANTE ALEGA SUPOSTA PRÁTICA DO DELITO DE DENUNCIACÃO CALUNIOSA PRATICADA POR AGENTES DA PREFEITURA E DO SINDICATO. DENÚNCIA DE POSSÍVEL DESVIO DE RECURSOS FEDERAIS DE PROGRAMA FEDERAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. CONSTA NOS AUTOS IPL Nº 534-82.2019.4.01.3501, CUJO OBJETO CONSISTIA NA APURAÇÃO DE EVENTUAL CRIME DE PECULATO PRATICADO POR DENIS JANUÁRIO FERREIRA SILVA (REPRESENTANTE), RELATIVAMENTE A SUPOSTOS DESVIOS DE RECURSOS REPASSADOS PELO FNDE. MENCIONADO IPL FOI ARQUIVADO POR AUSÊNCIA DE PROVAS DE MATERIALIDADE COM EXPRESSA RESSALVA DA HIPÓTESE DO ART. 18 DO CPC. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. RECURSO INTERPOSTO PELO REPRESENTANTE. INEXISTÊNCIA DE NOVOS ELEMENTOS APTOS A MODIFICAR A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 183) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/FORMOSA-G Nº. 1.18.002.000071/2020-54 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 580 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO A PARTIR DE OFÍCIO CIRCULAR PROVENIENTE DO GABINETE INTEGRADO DE ACOMPANHAMENTO DA EPIDEMIA COVID-19 E DA 5ª CCR/MPF. PROCEDIMENTO INSTAURADO COM O OBJETIVO DE MONITORAR A DESTINAÇÃO DOS INCENTIVOS FINANCEIROS FEDERAIS REPASSADOS AO MUNICÍPIO DE CRISTALINA/GO. AÇÕES DE COMBATE À COVID-19. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FUNDO A FUNDO. VALOR REPASSADO NO MONTANTE DE R\$ 771.146,14. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONSTA NOS AUTOS A EXISTÊNCIA DE TRABALHO ESPECÍFICO DE ACOMPANHAMENTO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU) DOS GASTOS/UTILIZAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO/DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS ATÉ O PRESENTE MOMENTO. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO SEM PREJUÍZO DE POSTERIOR DESARQUIVAMENTO DIANTE DE NOTÍCIAS CONCRETAS E RELEVANTES. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 184) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/FORMOSA-G Nº. 1.18.002.000077/2020-21 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 651 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. MONITORAMENTO DA DESTINAÇÃO DOS INCENTIVOS FINANCEIROS FEDERAIS REPASSADOS AO MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS/GO PARA AS AÇÕES DE COMBATE À COVID-19. ATIVIDADE DE ATRIBUIÇÃO DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE TCU E TCE/GO. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES OU EVENTUAL ATO ÍMPROBO. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE FEITO, SEM PREJUÍZO DE POSTERIOR DESARQUIVAMENTO CASO SURJAM NOTÍCIAS CONCRETAS DE MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 185) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/FORMOSA-G Nº. 1.18.002.000098/2020-47 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 581 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO A PARTIR DE OFÍCIO CIRCULAR PROVENIENTE DO GABINETE INTEGRADO DE ACOMPANHAMENTO DA EPIDEMIA COVID-19 E DA 5ª CCR/MPF. PROCEDIMENTO INSTAURADO COM O OBJETIVO DE MONITORAR A DESTINAÇÃO DOS INCENTIVOS FINANCEIROS FEDERAIS REPASSADOS AO MUNICÍPIO DE SÍTIO D'ABADIA/GO. AÇÕES DE COMBATE À COVID-19. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FUNDO A FUNDO. VALOR REPASSADO NO MONTANTE DE R\$ 59.422,15. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONSTA NOS AUTOS A EXISTÊNCIA DE TRABALHO ESPECÍFICO DE ACOMPANHAMENTO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU) DOS GASTOS/UTILIZAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO/DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS ATÉ O PRESENTE MOMENTO. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO SEM PREJUÍZO DE POSTERIOR DESARQUIVAMENTO DIANTE DE NOTÍCIAS CONCRETAS E RELEVANTES. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 186) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.001740/2020-98 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 390 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE PRIMEIRA CRUZ/MA. PNAE. CAIXA ESCOLAR CENTRO DE ENSINO RURAL DOS LOPES. REPRESENTAÇÃO EM FACE DO EX-PRESIDENTE RAIMUNDO DINIZ MALHEIROS NETO, EM VIRTUDE DA NÃO APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO DE 2019. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. O FNDE ELUCIDOU QUE A RESPONSABILIDADE PELO DEVER DE PRESTAR CONTAS DOS RECURSOS REPASSADOS ÀS ENTIDADES EXECUTORAS DO PNAE CABE AOS PRÓPRIOS ENTES RECEPTORES DAS VERBAS, A SABER, DIRETAMENTE AOS ESTADOS, MUNICÍPIOS E DISTRITO FEDERAL. ADEMAIS, INFORMOU QUE O PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS ENCONTRA-SE PRORROGADO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 187) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000608/2020-48 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 677 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (DRONES) COM MÃO DE OBRA PARA PULVERIZAÇÃO EM ÁREA URBANA NO COMBATE À DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19). DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. NÃO HÁ NOS AUTOS INDÍCIOS MÍNIMOS DA PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, TAMPOUCO ILÍCITO PENAL.

HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 188) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA-MG Nº. 1.22.003.000302/2020-97 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 387 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SAC. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES REFERENTES À CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO AO CARGO DE ENFERMEIRO GENERALISTA PELO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA (HCU/UFU), QUE ESTARIA ATUANDO NA TERAPIA INTENSIVA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS CARACTERIZADORES DE ATOS ÍMPROBOS OU DE CRIME. EM QUE PESE A VERIFICAÇÃO DE UM POSSÍVEL DESVIO DE FUNÇÕES, OS ENFERMEIROS GENERALISTAS CONTINUAM RECEBENDO A CORRESPONDENTE REMUNERAÇÃO DE SEUS CARGOS. REMESSA DE CÓPIA INTEGRAL AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO EM UBERLÂNDIA, A FIM DE QUE TENHA CIÊNCIA DA POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE DESVIO DE FUNÇÕES NO ÂMBITO DO HCU. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 189) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG Nº. 1.22.005.000169/2019-15 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 813 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARCIAL COM DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE JURAMENTO/MG. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS PROVENIENTES DO FNDE E DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR. EXERCÍCIOS DE 2016 A 2018. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NO QUE TANGE AO EXERCÍCIO DE 2016, NÃO HÁ NOS AUTOS INDÍCIOS MÍNIMOS DA PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE CRIME. ARQUIVAMENTO. NO QUE SE REFERE AOS EXERCÍCIOS DE 2017 E 2018, NÃO HOUVE A UTILIZAÇÃO DE RECURSO FEDERAIS POR PARTE DO MUNICÍPIO, MAS TÃO SOMENTE RECURSOS ADVINDOS DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PTE, DO GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. INTERESSE ESTADUAL. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS/MPE-MG. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento parcial com declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 190) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG Nº. 1.22.005.000213/2019-97 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 433 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES, EM TESE, COMETIDAS POR SILVIA NIETSCHE, EM RAZÃO DA OCUPAÇÃO DE CARGO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA NA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, E, SIMULTANEAMENTE, DESENVOLVER ATIVIDADE REMUNERADA EM EMPRESA PRIVADA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO. APLICAÇÃO DA PENA DE SUSPENSÃO POR 30 DIAS, CONVERTIDA EM MULTA, NA BASE DE 50% POR DIA DE REMUNERAÇÃO. REPRIMENDA SUFICIENTE E ADEQUADA PARA A IRREGULARIDADE CONSTATADA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 191) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARACATU/UNAÍ-MG Nº. 1.22.021.000065/2018-21 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 754 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE/MG. EX-PREFEITO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2010 (TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2010). RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE UM PAVIMENTO COM SEIS SALAS DE AULA. PROCEDIMENTO DECLINADO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS EM RAZÃO DE SE TRATAR DE RECURSOS DO FNDE. POSSÍVEL FRAUDE REFERIDO PROCESSO LICITATÓRIO REFERENTE AO CONVÊNIO FNDE Nº 656521/2009. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONSTA QUE O MENCIONADO CONVÊNIO FOI FIRMADO EM 22/12/2009, NO VALOR DE R\$ 752.010,00 TENDO COMO TÉRMINO A DATA DE 24/01/2015 E PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS ATÉ 01/10/2018. PRESCRIÇÃO DA AIA. ART. 23, INCISO I DA LEI Nº 8.429/1992. MANDATO ENCERRADO EM 2012. PRESTAÇÃO DE CONTAS AINDA PENDENTE DE ANÁLISE PELO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE/MG, CONFORME INFORMAÇÕES DO SISTEMA DE GESTÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS (SIGPC). DECISÃO DE ARQUIVAMENTO SEM PREJUÍZO DE POSTERIOR DESARQUIVAMENTO DIANTE DE NOTÍCIAS CONCRETAS E RELEVANTES. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 192) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA/PONTE NOVA Nº. 1.22.024.000094/2020-88 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 1002 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA. SERVIDORES PÚBLICOS. POSSÍVEL SUBTRAÇÃO E APROPRIAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DE OUTROS ITENS PERTENCENTES À INSTITUIÇÃO. INSTAURADO INQUÉRITO POLICIAL Nº 0243/2016 (0002070-40.2016.4.01.3823) E O PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 1.22.024.000328/2018-72. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. SERVIDORES PÚBLICOS INDICIADOS PELOS CRIMES PREVISTOS NOS ARTS. 312 C/C 288, 312, CAPUT E §1º C/C 288 TODOS DO CÓDIGO PENAL. PORÉM, CONSTA QUE AS PROVAS COLHIDAS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO PELA UNIVERSIDADE E COM AS OITIVAS COLHIDAS NO REFERIDO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, REVELAM QUE NÃO HÁ INDÍCIOS MÍNIMOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE DA PRÁTICA DE PECULATO EM RELAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS ENVOLVIDOS. IPL ARQUIVADO. CONSTATADA EXISTÊNCIA DE DESORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E CONTÁBIL EM RELAÇÃO A ENTRADA E SAÍDA DE ALIMENTOS E PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA DO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO. PREJUÍZO AO ERÁRIO NO VALOR TOTAL DE R\$ 569,37. CONDUTA DE BAIXA OFENSA PATRIMONIAL. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 03/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 193) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARABÁ-PA Nº. 1.23.001.000028/2020-39 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 1007 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA/PA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROGRAMA FEDERAL LANCHAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (LAR). DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO HÁ NOS AUTOS INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADAS. INEXISTÊNCIA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 194) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA Nº. 1.23.002.000011/2019-38 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 798 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTARÉM E UPAs 24 HORAS. SUPOSTO ATRASO NOS PAGAMENTOS DOS MÉDICOS PLANTONISTAS AMBOS GERIDOS PELA "OS INSTITUTO DE GESTÃO PANAMERICANO". DILIGÊNCIAS REALIZADAS. "OS PANAMERICANO" INFORMOU QUE OS ATRASOS QUE OCORRERAM SÃO DEVIDOS À MORA NO REPASSE DOS RECURSOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTARÉM. IRREGULARIDADES SANADAS. SECRETARIA DE SAÚDE REALIZOU O ADIMPLENTO DE FORMA PARCELADA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão